

DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO

Considerando que:

- ✓ A quinta-feira Santa não consta da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei;
- ✓ A Semana Santa da Páscoa é um período de forte intensidade religiosa e, por isso, é vivido em contexto de grande proximidade e afinidade familiar;
- ✓ Nesse âmbito, é fundamental proporcionar condições favoráveis para que os trabalhadores possam na Época Pascal partilhar alguns momentos no seio das suas famílias e amigos;
- ✓ Em algumas freguesias/união das freguesias do concelho de Tabuaço a Visita Pascal só se realizada na segunda-feira de Páscoa,

DETERMINO, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 de julho, **tolerância de ponto a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Tabuaço nos dias 24 (período da tarde) e 28 de março de 2016.**

Mais determino que o presente despacho seja afixado nos lugares públicos do costume, nos locais de trabalho e na página eletrónica do Município.

Paços do Município de Tabuaço, 15 de março de 2016.

O Presidente da Câmara,


(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)